



Foi Publicado no Sítio Eletrônico Oficial
do Município de Fortuna de Minas em

15/01/2025

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA BLACK ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.116.145/0001-18, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Av. Renato Azeredo, nº 210, Fortuna de Minas - MG, CEP: 35760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cláudio Garcia Maciel**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **BLACK ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.669.672/0001-09, sediada na Rua Sergipe, nº 925, Sala 1402, no Bairro Savassi, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 30.130-171, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Felipe Expósito**, CPF: 089.611.366-31, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 14/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, com fundamento no Art. 6º e no Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que:

Está previsto na lei Federal 14.133/2021:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVII - servicos não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;”

“Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

O contrato celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 14/2024 Modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2024 em 24 de junho de 2024, possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECAPEAMENTO EM VIAS URBANAS E RURAIS COM DRENAGEM, SARJETA, MEIO FIO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Sustentável, Agricultura, Meio Ambiente e AguaMinas do Município de Fortuna de Minas, com a vigência de 24/06/2024 a 24/12/2024;

A execução do objeto não foi concluída haja vista que a **CONTRATADA** comprovou a execução dos serviços contratados no percentual de 15,86% do total contratado da planilha orçamentária e do **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, conforme medições apresentadas e aprovadas pela fiscalização do contrato e da execução da obra.

A contratada apresentou uma solicitação de aditivo de prazo contratual solicitando a prorrogação da vigência contratual por mais seis meses e justificando o motivo para não ter se cumprido integralmente o **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, conforme Ofício nº 001-32/2024 em anexo.

O **Consortio Diamante Engenharia**, responsável pelos projetos e também pela fiscalização da execução da obra decorrente desses projetos, emitiu parecer técnico favorável a prorrogação da vigência contratual conforme solicitado pela Contratada.

Da mesma forma, a Sra. Tatiane de Oliveira Lopes, Engenheira Civil e responsável técnico municipal pelo setor de obras, emitiu também o parecer favorável à formalização do aditivo requerido.

O ilustre Advogado do Município de Fortuna de Minas, no exercício de seu mister, emitiu parecer jurídico opinando favoravelmente pela realização do Termo Aditivo perquirido. Isso porque a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, permite que a Administração promova alteração nos prazos dos contratos, em se tratando de serviços contratados por escopo, destacando a necessidade de apresentação de nova apólice de seguro garantia, haja vista que a apólice apresentada para assinatura do contrato possuía vigência até o dia 12/12/2024, e também da necessidade de apresentação de todas as certidões negativas.

Em 10/01/2025, a contratada encaminhou o Endosso 00001 referente à Apólice de Seguro Garantia na importância segurada no valor de R\$ 533.162,36 e com fim de vigência para 12/06/2025.

Em 14/01/2025, a contratada encaminhou as certidões negativas atualizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

O presente contrato tem como característica ser por escopo, posto que sua vigência está vinculada ao cumprimento integral do objeto:

“distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo de contrato.” MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo, 1. Ed., São Paulo: Malheiros, 1997. P. 197 (GN)

“No entanto, ao meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção de contrato pelo término de seu prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou eficácia do objeto avençado, o que não é o caso do contrato firmado pelo DER/MG, no qual a execução da obra é o seu objetivo principal. Dessa forma, não havendo motivos para a cessação prévia do ajuste, a extinção do contrato firmado com o DER/MG operar-se-ia apenas com a conclusão de seu objeto e recebimento pela Administração, o que ainda não ocorreu.” (Acórdão n.º 1.980/2004 – 1º Câmara – Voto do Relator, Ministro Bento Rugarin).” (GN)

O art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 prevê que os atos que apresentem defeito sanável serão convalidados pela Administração, na hipótese de a decisão não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo para terceiros:

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

A doutrina Di Pietro, aponta que a Convalidação ou Saneamento é o ato administrativo pelo qual é suprido o vício existente em um ato ilegal, com efeitos retroativos à data em que este foi praticado;

A assinatura do presente termo aditivo reinstaura o nexo entre a vigência atual e a prorrogação automática da vigência do contrato, fundada no Art. 111 da Lei Federal 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

RESOLVEM celebrar o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:


CLÁUSULA 1ª – O presente Contrato fica prorrogado até 12/06/2025.

CLÁUSULA 2ª – As demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo permanecem em vigor.

CLÁUSULA 3ª – As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Fortuna de Minas, 14 de Janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FELIPE
EXPOSITO:08961
136631

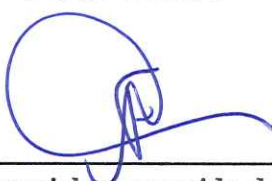
Assinado de forma digital por
FELIPE
EXPOSITO:08961136631
Dados: 2025.01.14 15:23:31
-03'00'


BLACK ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº: 40.669.672/0001-09
CONTRATADA
FELIPE EXPÓSITO - CPF: 089.611.366-31
REPRESENTANTE LEGAL


JOSE FLAVIO OLIVEIRA DUARTE
SECRETÁRIO DE OBRAS
GESTOR DO CONTRATO


ELTO SAVIO REZENDE DUTRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:


Franciele Aparecida de Resende
CPF: 114.721.656-83


Julia Ferdinando Nacif
CPF: 089.782.136-00

Fortuna de Minas, 28 de novembro de 2024.

À
Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas – MG
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
A/c: Engenheira Tatiane.

Ref.: Aditivo de prazo contratual

Prezada Tatiane,

A Black Engenharia LTDA, CNPJ: nº 40.669.672/0001-09, parte celebrante do Contrato de prestação de serviços n.º 32/2024, cujo objeto é *“Contratação de empresa para pavimentação asfáltica e recapeamento em vias urbanas e rurais com drenagem, sarjeta, meio fio e sinalização horizontal e vertical no município Fortuna de Minas”*, vem através deste solicitar o aditivo do prazo contratual.

1 – Justificativa: Considerando que o contrato firmado entre a requerente e o Município de Fortuna de Minas tinha previsão de execução pelo prazo de 6 (seis) meses, o que foi aceito por ambas as partes com a assinatura do contrato, e ao iniciarmos as obras, encontramos algumas dificuldades que infelizmente acarretaram atrasos no cronograma de execução.

A título exemplificativo, podemos destacar a dificuldade na contratação da mão de obra. Embora o contrato não exigisse a contratação de mão de obra local, a prática da BLACK ENGENHARIA, é fomentar a geração de renda local. Neste sentido, houve uma perda de tempo considerável, na busca pela mão de obra para execução do contrato, na própria cidade de Fortuna de Minas.

Foram diversas tentativas de contratação de mão de obra local, tendo havido uma perda de aproximadamente 30 (trinta) dias. Entre diversas tentativas, seleção e início de atividades, foram 45 dias, o que já efetuou um grande prejuízo ao cumprimento do cronograma físico da obra.

Após a perda de todo esse prazo, optou a empresa requerente, à mobilizar mão de obra de outros locais, uma vez que a tentativa de mão de obra local foi frustrada parcialmente. Com a mão de obra contratada, foi necessário a locação de imóvel para acomodação correta dos trabalhadores. Outra dificuldade gigantesca encontrada pela requerente, visto que Fortuna de Minas tem uma escassez considerável de imóvel pra locação.

Foram mais 20 dias na busca por imóvel, até que foi possível encontrar um imóvel na região, que atendesse às necessidades dos trabalhadores e da empresa, que preza muito pela qualidade de vida dos colaboradores. Portanto, apenas com implantação e início das obras previstas no contrato, houve uma perda de aproximadamente 60 dias, o que por si só, atrasou substancialmente o início das obras.

d

Também é necessário destacar que durante os 4 (quatro) meses de execução do contrato, infelizmente algumas situações atrapalharam o ideal andamento dos trabalhos, como por exemplo, resistência de moradores locais para a execução das perfurações, mão de obra com pouca qualificação, alguns dias chuvosos, dentre outros elementos que acabaram por retardar o andamento correto dos trabalhos.

Assim, pleiteia a requerente, a prorrogação do contrato por prazo de 6 (seis) meses. A justificativa para o prazo de 6 (seis) meses, é exatamente pelo fato de estarmos entrando no verão, que tem início no dia 21/12/2024, e comumente, há incidências de fortes precipitações. Contudo, caso não haja chuvas de verão, a obra deverá ser entregue em prazo inferior.

Destaque que o presente aditivo é exclusivamente de prazo, pelos motivos já elencados, e em nenhuma hipótese haverá aditivo de serviços ou valores, visto que, necessitamos apenas de um novo prazo e repactuação do cronograma de execução das obras.

Desta forma, com base no art. 132 da Lei 14.133/2021, se faz necessário aditivar o presente contrato, para que seja possível a execução completa do contrato firmado entre as partes.

Assim, solicita a aprovação por parte do Município de Fortuna de Minas, para que o contrato tenha seu prazo aditivado em 6 (seis) meses, a contar da data de vencimento prevista no contrato, não havendo a incidência de alteração de valores ou quantitativos.

Sendo o que se oferecia para o momento, subscreve a presente.

Atenciosamente,

Túlio Gomes Urgal
Engenheiro Civil

BLACK ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 40.669.672/0001-09

CRONOGRAMA FÍSICO X FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Cliente: PREFEITURA DE FORTUNA DE MINAS		PREVISTO												
Repórte	05/12/2024	REALIZADO												
Item	Descrição dos serviços	R\$	Jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	maio-25	jun-25
1	SERVÍCIOS PRELIMINARES	TOTAL												
	QUANTIDADE PREVISTA	55.369,54	12.745,41	4.834,77	9.769,44	9.769,44	4,08	4.568,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.860,07	8.941,76
	% PREVISTO	0,22%	18%	12%	7%	7%	0%	8%	0%	0%	0%	0%	21%	16%
	QUANTIDADE REALIZADA	34.167,00	12.745,41	4.834,77	9.769,44	9.769,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% REALIZADO	0,22%	18,70%	12,39%	17,65%	17,65%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL													
	QUANTIDADE PREVISTA	672.863,54	109.768,81	148.412,96	188.562,89	181.457,89	51.880,53	12.963,00	12.852,00	0,00	0,00	0,00	9.889	13.021,88
	% PREVISTO	6,32%	16%	21%	28%	27%	8%	2%	2%	0%	0%	0%	1%	2%
	QUANTIDADE REALIZADA	625.447,72	109.768,81	148.412,96	188.442,96	181.457,89	51.880,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% REALIZADO	5,50%	16,20%	21,30%	28,15%	28,15%	28,15%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
3	RECONSTRUÇÃO E RECAPAMENTO DE PAVIMENTOS ASFALTADOS													
	QUANTIDADE PREVISTA	3.003.042,18	0,00	0,00	224.523,50	231.846,00	478.777,78	0,00	0,00	0,00	684.449,03	774.822,78	659.637,75	285.544,78
	% PREVISTO	28,10%	0%	0%	4%	4%	16%	0%	0%	0%	23%	26%	21%	9%
	QUANTIDADE REALIZADA	757.136,03	0,00	0,00	129.133,20	141.880,00	478.777,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% REALIZADO	7,10%	0,00%	0,00%	5,75%	6,00%	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
4	TERMINALIMENTO "BARRILHOS DE TERRA"													
	QUANTIDADE PREVISTA	1.552.617,40	25.479,78	44.818,08	108.480,81	158.754,30	211.400,11	0,00	0,00	507.670,84	492.719,83	148.137,54	80.853,91	15.844,16
	% PREVISTO	14,56%	0%	0%	7%	10%	14%	0%	0%	34%	32%	11%	4%	0%
	QUANTIDADE REALIZADA	443.750,50	25.479,78	44.818,08	108.480,81	158.754,30	211.400,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% REALIZADO	4,10%	0,00%	0,00%	6,90%	9,80%	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
5	DEBENTUR													
	QUANTIDADE PREVISTA	4.572.435,32	47.798,90	141.407,56	179.541,30	105.140,89	128.891,13	0,00	0,00	1.841.893,24	1.201.692,75	772.144,74	132.896,84	132.240,00
	% PREVISTO	42,91%	0%	0%	4%	3%	5%	0%	0%	29%	26%	17%	3%	3%
	QUANTIDADE REALIZADA	569.939,66	47.798,90	141.407,56	179.541,30	105.140,89	128.891,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% REALIZADO	5,3%	0,00%	0,00%	4,90%	4,90%	4,90%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
6	URBANEJAMENTO E DEBENTUR COMP.													
	QUANTIDADE PREVISTA	102.919,00	0,00	1.083,50	1.033,75	0,00	0,00	215.817,58	100.016,84	0,00	0,00	173.816,16	109.081,23	87.493,48
	% PREVISTO	7,52%	0%	0%	0%	0%	0%	20%	27%	0%	0%	27%	25%	11%
	QUANTIDADE REALIZADA	2.106,25	0,00	1.083,50	1.033,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% REALIZADO	0,02%	0,00%	0,18%	0,19%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL PERCENTUAL		100%												
PREVISTO MENSAL (R\$)		10.643.247,28	192.757,79	343.099,87	504.722,32	550.670,43	705.340,61	253.376,20	112.918,06	1.853.651,00	2.349.262,92	1.815.405,40	1.261.425,91	548.610,85
REALIZADO MENSAL (R\$)			192.757,79	343.099,87	504.722,32	550.670,43	705.340,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVISTO ACUMULADO (R\$)			192.757,79	555.797,66	1.140.489,98	1.691.160,47	2.456.518,06	2.709.894,27	2.822.813,33	4.676.464,32	7.025.725,25	8.981.211,22	10.122.630,43	10.663.247,26
REALIZADO ACUMULADO (R\$)			192.757,79	555.797,66	1.140.489,98	1.691.160,47	2.456.518,06	2.456.518,06	2.456.518,06	2.456.518,06	2.456.518,06	2.456.518,06	2.456.518,06	2.456.518,06
PERCENTUAL PREVISTO MENSAL (%)			1,82%	5,22%	10,70%	15,86%	21,84%	25,41%	26,47%	43,86%	65,80%	83,10%	84,93%	100,00%
PERCENTUAL REALIZADO MENSAL (%)			1,82%	5,22%	5,48%	3,10%	7,18%	0,02%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL PREVISTO ACUMULADO (%)			1,82%	5,22%	10,70%	15,86%	21,84%	25,41%	26,47%	43,86%	65,80%	83,10%	84,93%	100,00%
PERCENTUAL REALIZADO ACUMULADO (%)			1,82%	5,22%	10,70%	11,80%	22,84%	33,84%	28,04%	32,84%	33,84%	33,84%	33,84%	33,84%

* OS SERVIÇOS PODERÃO SOFRER VARIAÇÕES DEPENDENDO DO VOLUME DE CHUVAS

Túlio Gomes Urgal
Engenheiro Civil



051 - FORTUNA DE MINAS - EQUIPAMENTOS

	SUBTOTALS DEZ/24	SUBTOTALS JAN/25	SUBTOTALS FEV/25	SUBTOTALS MAR/25	SUBTOTALS ABR/25	SUBTOTALS MAI/25	SUBTOTALS JUN/25
	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.
TOTAL							
EQUIPAMENTOS PESADOS							
Equipamentos para							
Escavadora 3200C				1,00	1,00	1,00	1,00
Caminhão Basculante				2,00	2,00	2,00	2,00
Falta Compactador CA250			1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Páteo			1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Girafa			2,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Caminhão Pipa			1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Lâmina girador - compressor			1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
EQUIPES - OBRAS EM GERAL							
DRENAJEM							
Retra escavadora	1,00	1,00					
Caminhão Basculante	1,00	1,00					
EQUIPES - OBRAS EM GERAL							
DRENAJEM							
Escavadora 3200C			1,00	1,00	1,00		
Retra escavadora			1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Caminhão Basculante			1,00	1,00	1,00		1,00
EQUIPAMENTOS LEVES							
ORIGINAIS LOCAÇÕES							
GERADOR	1,00	1,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
BETONEIRA	1,00	1,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
COMPACTADOR TIPO SAPO	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
SERRA MANUAL	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
ENGENHARIA E ADM							
Cartão Resposta							
Cartão - Gerenciamento	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Cartão - Engenharia	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Cartão - Obra - CASINHA	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

Túlio Gomes Urgal
Engenheiro CIVIL

051 - FORTUNA DE MINAS - MÃO DE OBRA DIRETA

Função	SUBTOTALS DEZ/24 Quant.	SUBTOTALS JAN/25 Quant.	SUBTOTALS FEV/25 Quant.	SUBTOTALS MAR/25 Quant.	SUBTOTALS ABR/25 Quant.	SUBTOTALS MAI/25 Quant.	SUBTOTALS JUN/25 Quant.
TOTAL	20,00	8,00	26,00	26,00	25,00	22,00	13,00
OBRA FORTUNA DE MINAS	8,00	8,00	26,00	26,00	25,00	22,00	13,00
EQUIPES DRENAGEM	2,00						
EQUIPE 01 - DRENAGEM GERAL							
FUNÇÃO	1,00	1,00	4,00	4,00	4,00	2,00	2,00
FEITOR	4,00	4,00	8,00	8,00	8,00	4,00	4,00
AJUDANTE	1,00	1,00	2,00	2,00	2,00	1,00	1,00
ENCARREGADO							
EQUIPE 02 - DRENAGEM GERAL							
FUNÇÃO	2,00	1,00	4,00	4,00	4,00	2,00	2,00
OFICIAL	0,00	1,00	8,00	8,00	8,00	4,00	4,00
AJUDANTE							

Túlio Gomes Urgal
 Engenheiro Civil





PARECER TÉCNICO

DATA: 20 de dezembro de 2024

REFERÊNCIA: Solicitação de prorrogação de prazo de execução da obra de Pavimentação asfáltica e recapeamento em vias urbanas e rurais com DRENAGEM.

I - INTRODUÇÃO

A empresa BLACK Engenharia, detentora do contrato para execução da obra de pavimentação asfáltica e recapeamento em vias urbanas e rurais com drenagem no município de Fortuna de Minas, conforme contrato nº 32/2024, solicita aditivo de prazo para execução das quantidades previstas inicialmente neste contrato, e apresentou novo cronograma executivo e histogramas de mão de obra e equipamentos a serem mobilizados.

II - ANÁLISE

A equipe de fiscalização analisou a solicitação e os documentos anexos, considerando os seguintes aspectos:

1. Justificativas Apresentadas:

A empresa apresenta razões que justificam a necessidade de prorrogação do prazo, conforme justificativa apresentadas pela mesma.

2. Conformidade Técnica:

Todas as documentações técnicas necessárias foram apresentadas e estão adequadas, incluindo relatórios de acompanhamento e medições realizadas.

III - CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, a fiscalização aprova a solicitação de prorrogação de prazo para a execução da obra de Pavimentação asfáltica e recapeamento em vias urbanas e rurais com DRENAGEM, concedendo o novo prazo solicitado.

CONSÓRCIO DIAMANTE ENGENHARIA

ANÁLISE TÉCNICA

Assunto: Avaliação do Prazo para Conclusão da Obra de Pavimentação asfáltica e recapeamento em vias urbanas e rurais com Drenagem.


Este parecer técnico tem o objetivo de verificar a adequação do prazo em relação às exigências técnicas e normativas pertinentes.

Documentação Analisada:

1. Solicitação de prazo apresentada pela empresa;
2. Cronograma previamente aprovado;
3. Relatórios de progresso da obra;

Após minuciosa análise dos documentos e considerando o andamento da obra, conclui-se que o prazo solicitado é adequado e suficiente considerando a complexidade e as etapas remanescentes da obra.

Em face do exposto, este setor técnico atesta que o prazo solicitado é suficiente para a conclusão da obra, não justificando, portanto, a solicitação de prorrogação posterior.


Tatiane de Oliveira Lopes
Eng. Civil
CREA-MG: 352496/D

Tatiane de Oliveira Lopes
Responsável Técnico Municipal
CREA MG 352496/D

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: ADITIVO 01 AO CONTRATO 32-2024 BLACK ENGENHARIA LTDA.pdf
Hash: 0a248b5e2071f4b0af4266a1e38db450fa999cb30f76bd60279e2e47f3329a5c
Data da validação: 15/01/2025 07:25:21 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: FELIPE EXPOSITO
CPF: ***.611.366-**
Nº de série de certificado emitente: 0x539781f6671f3ebd18b8
Data da assinatura: 14/01/2025 15:23:31 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

Avalie o Serviço que você utilizou

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)